



**PODER LEGISLATIVO**

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*Missão: "Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidades"*

**CONTRATO**

**CONTRATO Nº 004/2013**

**ORIGEM: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2012.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA R. S. SHINIKE MULLER E SHINIKE LTDA-EPP, CONFORME ANEXO I DO EDITAL.**

Aos 09 dias do mês de maio do ano de dois mil e treze, a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, neste ato, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.929.049/0001-11, com sede na Av. André Antônio Maggi, Lote 06, s/n, Setor A, CPA, CEP: 78.049-901, Ed. Gov. Dante Martins de Oliveira, Cuiabá/MT, representada pelo Presidente, Deputado José Geraldo Riva, e o Primeiro Secretário, Deputado Mauro Savi, e de outro lado a empresa **R. S. SHINIKE MULLER E SHINIKE LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº 10.306.335/0001-96, estabelecida na Avenida Dom Bosco, 1666 Sala 01, Bairro Goiabeiras, CEP Nº 78020-000 Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pela Sócia Proprietária Roberta Serra Shinike Muller, brasileira, RG nº 1069765-9 e CPF nº 977.408.021-15, residente e domiciliado a Av. Miguel Sutil, nº 9855, bairro Duque de Caxias, CEP nº 78043-305, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para o **LOTE I**, da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2012**, sujeitando-se a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares da legislação: Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e subordinada as condições e exigências constantes no Edital e seus Anexos da Concorrência Pública nº 001/2012 e demais legislações que regulamentam a matéria.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto:

**1.1.1.** Prestação de serviços de produção de 24 (vinte e quatro) programas de televisão em formato de revista eletrônica com duração de 30 (trinta) minutos cada e 96 (noventa e seis) vídeos documentários com duração de até 05 (cinco) minutos cada, **LOTE I**, de acordo com o constante no Memorial Descritivo ANEXO I – Termo de Referência e as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**



## PODER LEGISLATIVO

### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*Missão: "Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidades"*

2.1. O regime de execução é diferido e o fornecimento do objeto se dará mediante solicitação realizada pela Secretaria de Comunicação Social, por meio de ordem de fornecimento.

2.2. Na execução do objeto deverão ainda ser observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

2.3. O fornecimento/execução do objeto licitado terá início após a assinatura de contrato e expedição da nota de empenho e emissão da nota de fornecimento.

2.4. O objeto licitado e contratado será recebido provisoriamente, mediante termo circunstanciado, emitido pela **CONTRATANTE**, por intermédio da **Secretaria de Comunicação Social** ou quem esta delegar a atribuição de recebimento e atestação das Notas Fiscais/Faturas e, posteriormente, será emitido o termo de recebimento definitivo, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento das Notas Fiscais/Faturas.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.1. Constituem partes integrantes deste Instrumento contratual, estando a ele vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

3.1.1. PROPOSTA DE PREÇO DA CONTRATADA PARA O LOTE I;

3.1.2. EDITAL E SEUS ANEXOS.

3.2. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Instrumento Contratual, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor do presente Instrumento Contratual, para o **LOTE I**, conforme especificado na Proposta de Preços é de R\$ **2.975.108,40** (dois milhões, novecentos e setenta e cinco mil, cento e oito reais e quarenta centavos) de total responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusos todos os custos e despesas e demais encargos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Instrumento Contratual.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução/fornecimento do objeto licitado terá início a partir da assinatura deste Instrumento contratual, expedição da Nota de Empenho de Despesa pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. A vigência do presente Instrumento Contratual, para a execução/fornecimento do objeto licitado, será inicialmente de 12 (doze) meses, contados da assinatura do mesmo, expedição da Nota de



## PODER LEGISLATIVO

### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*Missão: "Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidades"*

Empenho de Despesa pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, podendo ser prorrogado, por conveniência e interesse da administração, se a proposta se mantiver mais vantajosa que os preços praticados no mercado, respeitando o disposto na legislação em vigor.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até o limite estabelecido na Legislação em vigor.

7.1.1. Caso haja acréscimo ou supressão que exceda o limite estipulado em Lei, à mesma pode ser realizada desde que resultante de acordo entre as partes e atendidas as disposições legais que regem a matéria.

7.2. O presente Instrumento Contratual, mediante instrumento específico, poderá ser objeto de aditamento que importe em alteração de condições contratuais, desde que sejam assinados pelos representantes legais das partes, observados os limites e as formalidades legais.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO

8.1. Não haverá reajuste de preços durante a execução do objeto licitado, exceto as previsões e permissões da legislação em vigor.

#### CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

9.1. Nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, o objeto licitado será recebido provisoriamente, mediante termo circunstanciado, emitido pela **CONTRATANTE** e, posteriormente, será emitido o termo de recebimento definitivo, no prazo de até 05 dias a contar do recebimento das faturas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Após a entrega do objeto licitado, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a **CONTRATADA** protocolizará mensalmente junto a **CONTRATANTE** fatura/nota fiscal e relatório que, após a devida atestação pela **CONTRATANTE**, através da Secretaria de Comunicação Social e regular liquidação, será objeto de pagamento até o décimo dia do mês subsequente, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

10.2. As Notas Fiscais/Faturas deverão mencionar o nº deste Contrato e da Nota de Empenho, conter todas as informações necessárias à conferência do objeto licitado, especificamente para esta contratação, não podendo incluir serviços relativos a outros contratos.

10.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela **CONTRATADA**, através da **Secretaria de Comunicação Social**, ou quem esta delegar a atribuição de recebimento e atestação e, no caso de identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à **CONTRATADA** e a contagem do prazo



**PODER LEGISLATIVO**

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*Missão: "Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidades"*

para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente corrigida.

**10.3.1.** A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal/Fatura, por parte da **CONTRATANTE**, deverá ocorrer em no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento.

**10.4.** As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, CNPJ: 03.929.049/0001-11, Av. André Antônio Maggi, Lote 06, s/n, Setor A, CPA, CEP: 78.049-901, Ed. Gov. Dante Martins de Oliveira, Cuiabá/MT e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

**10.5.** Os pagamentos das faturas serão efetuados, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no edital e neste Instrumento Contratual.

**10.6.** Desde já fica estabelecido que a fatura, devidamente autenticada mecanicamente, se constituirá para a **CONTRATANTE** em documento hábil e comprobatório da efetivação do pagamento.

**10.7.** Para liquidação da Nota Fiscal/Fatura será comprovada a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, mediante apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal e Previdenciária (INSS e FGTS), Certidão de Regularidade Trabalhista (CNDT) conforme estabelecido no Edital.

**10.8.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.

**10.9.** Havendo atraso no pagamento, o valor devido será atualizado desde a data final do período previsto para o adimplemento até a data do efetivo pagamento, tomando por base o Índice da Caderneta de Poupança do mês anterior, sobre o valor da fatura, vedada antecipação de pagamento a qualquer título, podendo, ainda, ser cobrada na próxima fatura 2% (dois por cento) de multa sobre o valor do débito e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês pro rata die.

**10.10.** Após o encerramento do contrato, a execução/fornecimento por força desta contratação deverá ser cobrado em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**10.11.** Será retido na fonte o Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a Contribuição sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, de acordo com a legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no **Orçamento – Exercício de 2013**.

	NUMERO	HISTÓRICO
PROJETO ATIVIDADE	2014	Publicidade e Propaganda Institucional
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	100	



**PODER LEGISLATIVO**

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*Missão: "Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidades"*

Para atender as despesas do presente Instrumento Contratual será emitida a Nota de Empenho, sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações, em razão da disponibilidade orçamentária.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1.** Além das obrigações constantes deste Instrumento Contratual, a **CONTRATADA** se obriga a cumprir fielmente o estipulado no edital e seus anexos, a proposta de preço, executando-as sob sua inteira e exclusiva responsabilidade e, em especial a:

**12.1.1.** Acatar as exigências da **CONTRATANTE** quanto ao regular cumprimento do objeto, de acordo com as cláusulas deste contrato, normalizando imediatamente as faltas identificadas em desconformidade com as especificações.

**12.1.2.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados.

**12.1.3.** Avocar os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a **CONTRATANTE** procedente da execução/fornecimento do objeto deste instrumento contratual.

**12.2.** Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução/fornecimento do objeto contratado, sem autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

**12.3.** Manter durante a vigência deste Instrumento Contratual, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e cadastramento junto ao Sistema de Cadastramento Federal, Estadual e Municipal.

**12.4.** Atender todas as observações, reclamações e exigências efetuadas, no sentido do cumprimento deste Instrumento Contratual, bem como das possíveis melhorias para execução/fornecimento do objeto licitado e contratado.

**12.5.** Fazer com que seus empregados se submetam, durante o período em que permanecerem nas dependências da **CONTRATANTE**, aos regulamentos de disciplina e segurança por esta estabelecida.

**12.6.** Providenciar, de forma imediata, após a notificação da **CONTRATANTE**, a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à execução/fornecimento do objeto licitado e contratado.

**12.7.** Não se valer deste contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função da presente contratação, em quaisquer operações de desconto bancário, em qualquer instituição financeira, inclusive factoring.



**PODER LEGISLATIVO**

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*Missão: "Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidades"*

- 12.8. Levar ao conhecimento do gestor do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- 12.9. Designar técnico especializado para acompanhamento da execução do objeto contratado e atendimento das reclamações feitas pela **CONTRATANTE**.
- 12.10. Executar o objeto desta contratação, de acordo com o edital e seus anexos e em especial o estabelecido no **ANEXO I**, durante todo o período de vigência deste instrumento contratual, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela **CONTRATANTE**.
- 12.11. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 48h00min (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação feita pela **CONTRATANTE**.
- 12.12. Emitir a Nota Fiscal da execução/fornecimento do objeto licitado e contratado.
- 12.13. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela qualidade da execução deste instrumento contratual.
- 12.14. Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite estipulado em Lei, do valor atualizado deste instrumento contratual.
- 12.15. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste Instrumento Contratual.
- 12.16. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução/fornecimento do objeto licitado e contratado, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal.
- 12.17. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através desta contratação, considerando os recursos disponibilizados pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**.
- 12.18. Iniciar a execução/fornecimento do objeto contratado de acordo com o cronograma previamente estabelecido pela **CONTRATANTE**, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- 12.19. Observar e cumprir todas as obrigações estabelecidas no edital e seus anexos, bem como neste Instrumento Contratual.
- 12.20. Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução/fornecimento do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.
- 12.21. Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que



**PODER LEGISLATIVO**

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*Missão: "Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidades"*

praticada por seus técnicos ou qualquer pessoa ligada/relacionada a CONTRATADA durante a execução/fornecimento do objeto contratado, ainda que no recinto da CONTRATANTE.

**12.22.** Zelar pela perfeita execução/fornecimento do objeto contratado, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas nos prazos estipulados.

**12.23.** Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, inerentes ao objeto deste Instrumento Contratual.

**12.24.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto licitado/contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.**

**13.1.** À CONTRATADA caberá, ainda:

**13.1.1.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

**13.1.1.1.** O presente Contrato não gera, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA com a CONTRATANTE.

**13.1.2.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

**13.1.3.** Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

**13.1.4.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

**13.1.4.1.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**14.1.** A CONTRATANTE deverá fiscalizar a execução deste instrumento contratual, bem como:





**PODER LEGISLATIVO**

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*Missão: "Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidades"*

---

- 14.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias, após a aceitação da execução/fornecimento do objeto contratado.
- 14.1.2. Promover a fiscalização do contrato, acompanhar o desenvolvimento, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja em conformidade com os termos deste instrumento contratual.
- 14.1.3. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste Instrumento Contratual.
- 14.1.4. Observar para que, durante toda a vigência deste Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.
- 14.1.5. Comunicar à **CONTRATADA**, toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do objeto licitado.
- 14.1.6. Verificar a regularidade da situação fiscal da **CONTRATADA**, antes de efetuar cada pagamento devido.
- 14.1.7. Designar servidor para fiscalizar a execução deste Instrumento Contratual.
- 14.1.8. Permitir que o pessoal técnico da **CONTRATADA**, desde que credenciado e devidamente identificado, tenha acesso às dependências da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, quando da execução do objeto licitado, observado as normas e condições de segurança existentes.
- 14.1.9. Observar e exigir o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no edital e seus anexos, bem como neste Instrumento Contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. A fiscalização deste Instrumento Contratual caberá a **CONTRATANTE**, por intermédio da **Secretaria de Comunicação Social**, ou a quem esta delegar a atribuição de fiscalização, a quem competirá acompanhar a evolução e verificar a fiel observância das disposições do presente Contrato, anotando as ocorrências relacionadas à sua execução em registro próprio, nos termos do Art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a fiscalização deverá:

- 15.1.1. Assegurar-se da boa execução do objeto licitado, verificando sempre o bom desempenho do mesmo.
- 15.1.2. Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com os preços praticados no mercado, de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para a Administração.



## PODER LEGISLATIVO

### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*Missão: "Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidades"*

**15.1.3.** Documentar as ocorrências havidas, fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quando a não interrupção da execução/fornecimento do objeto contratado.

**15.1.4.** Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução/fornecimento do objeto contratado, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

**15.2.** A fiscalização de que trata o Item 15.1., não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**16.1.** No caso de inexecução total ou parcial deste Instrumento Contratual, a **CONTRATANTE**, poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

**16.1.1.** Advertência;

**16.1.2.** Multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre a parcela efetivamente inadimplida;

**16.1.3.** Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com o Município de Cuiabá, por um período não superior a 02 (dois) anos; e,

**16.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**16.1.5.** O não cumprimento do disposto no edital implicará em multa inicial de 10% do valor contratado, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**16.2.** As sanções previstas nos subitens **16.1.3**, **16.1.4** e **16.1.5**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista no subitem **16.1.2.**

**16.3.** As sanções previstas nos subitens **16.1.2.**, **16.1.3** e **16.1.4**, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Contratante e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a **CONTRATADA** for notificada.

**16.3.1.** Decorrido prazo de 05 (cinco) dias úteis, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito à **CONTRATADA** a qualquer contestação.



## PODER LEGISLATIVO

### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*Missão: "Legistar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidades"*

- 16.4. A sanção estabelecida no subitem 16.1.4. é de competência exclusiva da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 16.5. As sanções previstas nos subitens 16.1.4., e 16.1.5., poderão também ser aplicadas à CONTRATADA ou aos profissionais que, na execução do contrato:
- 16.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 16.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,
- 16.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.6. A advertência também será aplicada nos casos em que a execução não for executada de acordo com o recomendado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, ou deixar de ser feito.
- 16.7. O não cumprimento, pela CONTRATADA do prazo de início para execução do objeto licitado ensejará a aplicação de multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do contratado, limitada a 10% (dez por cento) deste.
- 16.8. A aplicação de multa de mora estabelecida no subitem anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas no subitem 16.1 deste instrumento, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.
- 16.9. A CONTRATANTE formalizará comunicado à CONTRATADA sobre as multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.
- 16.10. Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.
- 16.11. Obriga-se também a CONTRATADA por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas ao cumprimento do presente Instrumento Contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 17.1. Constituem motivos para a rescisão do presente Instrumento Contratual, assegurados à ampla defesa e o contraditório, os termos do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.



**PODER LEGISLATIVO**

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*Missão: "Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidades"*

- 17.2. A rescisão deste contrato poderá ser:
- 17.2.1. Determinada, por ato unilateral e escrito, da **CONTRATANTE**, observado o disposto no artigo 109, "I", letra "e", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores;
- 17.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que, cumprido o estabelecido no parágrafo 1º do artigo 79 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; e,
- 17.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente.
- 17.3. A rescisão do Instrumento Contratual obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.
- 17.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 17.5. A rescisão do contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATADA**, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Instrumento Contratual e em Lei, até a completa indenização dos danos.
- 17.6. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Instrumento Contratual de pleno direito, mediante comunicação por escrito, no caso de ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78, incisos I e XVIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, não cabendo à **CONTRATADA** o direito de qualquer ação ou reclamação com base em prejuízos ou lucros cessantes, exceto o recebimento dos serviços já prestados.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 18.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na legislação: Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e subordinado às condições e exigências constantes no Edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

- 19.1. A **CONTRATADA** deverá observar para que durante toda a vigência deste Instrumento Contratual, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE**



**PODER LEGISLATIVO**

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*Missão: "Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidades"*

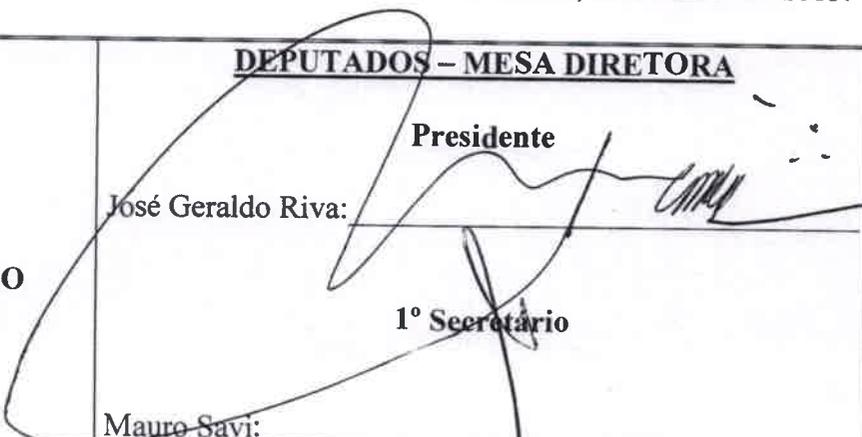
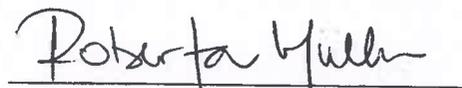
**20.1.** A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**21.1.** Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Cuiabá – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**21.2.** E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Instrumento Contratual, em três vias de igual valor, teor e forma para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cuiabá-MT, 09 de maio de 2013.

<p align="center"><u>CONTRATANTE</u></p>  <p align="center"><b>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO</b>  <b>CNPJ nº 03.929.049/0001-11</b></p>	<p align="center"><u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u></p> <p align="right"><b>Presidente</b></p> <p>José Geraldo Riva: _____ </p> <p align="right"><b>1º Secretário</b></p> <p>Mauro Savi: _____</p>
<p align="center"><u>CONTRATADA</u></p> <p align="center"><b>R. S. SHINIKE MULLER E SHINIKE LTDA - EPP</b>  <b>CNPJ nº 10.306.335/0001-96</b></p>	<p align="center"><u>REPRESENTANTE LEGAL</u></p> <p align="center">  Roberta Serra Shinike Muller</p>
<p align="center"><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: _____</p> <p>RG Nº: _____</p> <p>CPF Nº: _____</p> <p>ASSINATURA: _____</p>	<p align="center"><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: _____</p> <p>RG Nº: _____</p> <p>CPF Nº: _____</p> <p>ASSINATURA: _____</p>